LEI Nº 2.134, DE 12 DE AGOSTO DE 1.983

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977.

Q / 134 v / 13

128

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 1.977, que dispõe sobre os loteamentos para fins de edificações de qualquer natureza, no Município de Birigui, passam a vigorar com a redação seguinte:

"ARTIGO 28 -- Só poderão ser aprovados loteamentos ou desmembramentos cujos projetos contenham planos de implantação dos serviços urbanos de abastecimento de água potável, rede coletora de esgotos, guias e sarjetas, energia elétrica domiciliária, iluminação pública, galerias pluviais onde necessário, além da execução das vias de circulação e da demarcação dos lotes, quadras e logradouros.

§ 1º -- O loteador poderá apresentar cronograma das obras e serviços referidos no caput do artigo, para execução dentro de 12 (doze) meses, no máximo, desde que ofereça garantia à Prefeitura mediante fiança bancária.

§ 2º -- A Prefeitura Municipal não aprovará plantas de construção em loteamentos ou desmembramentos cujos proprietários não tenham cumprido a exigência do artigo e do § 1º."

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 1.982, de 19 de fevereiro de 1.981.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Eurico Pompeu Sobrinho

(EURICO POMPEU SOBRINHO)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente